

REGULAMENTO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DA CBH

I. DA ELEIÇÃO

Art. 1º. A eleição dos membros do Conselho Fiscal da Confederação Brasileira de Hipismo (“CBH”) observará as normas correspondentes estabelecidas pelo Estatuto da CBH e por este documento.

Art. 2º. A eleição será realizada em **30 de novembro de 2022** e serão eleitos 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes para comporem o Conselho Fiscal da CBH, nos termos do artigo 51º do Estatuto da CBH, com mandato até o terceiro quadrimestre de 2026.

Art. 3º. A eleição dos membros do Conselho Fiscal da CBH será organizada e coordenada por uma comissão eleitoral, a qual será oportunamente nomeada pelo Presidente da CBH, por meio de Portaria (a “Comissão Eleitoral”).

II. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 4º. Nos termos do Estatuto da CBH, a candidatura para compor o Conselho Fiscal da CBH é livre a toda pessoa física de nacionalidade brasileira, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – ter 21 (vinte e um) anos ou mais na data da eleição;
- II – não ter sido sancionado com exclusão pela CBH, FEI, COB e CPB;
- III – não ser membro de nenhum dos demais poderes da CBH;
- IV – não exercer cargo ou função em entidade de administração ou de prática do desporto; e
- V – não ser cônjuge ou parente, até segundo grau, de membros de qualquer dos poderes da CBH.

Art. 5º. Nos termos do artigo 28º, §2º, do Estatuto da CBH, são inelegíveis para comporem o Conselho Fiscal da CBH, por 10 (dez) anos, aqueles:

- I – afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva, ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular, ou gestão temerária de qualquer entidade desportiva;

- II – condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- III – inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- IV – inadimplentes na prestação de contas da CBH, por decisão desta ou judicial definitiva, respeitados o devido processo legal, contraditório e ampla defesa;
- V – inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI – inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas de responsabilidade de entidade desportiva e cuja inadimplência tenha ocorrido durante a sua gestão, desde que os débitos tenham sido inscritos em dívida ativa;
- VII – administradores, sócios gerentes ou dirigentes de empresas que tenham tido sua falência decretada; e
- VIII – que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva, pelo COB ou pelo CPB.

Parágrafo único: São igualmente inelegíveis para serem membros do Conselho Fiscal da CBH aqueles inelegíveis para o exercício de cargos públicos na forma da legislação eleitoral, pelo período de inelegibilidade nela fixado.

III. DA CANDIDATURA PARA COMPOR O CONSELHO FISCAL DA CBH

Art. 6º. O prazo para submissão de candidatura inicia-se às 00:01hs do dia 14 de outubro de 2022 e se encerra às 23:59hs do dia 31 de outubro de 2022.

§ 1º As candidaturas devem ser submetidas por e-mail a ser enviado ao endereço eleicoes@cbh.org.br e necessariamente precisam observar o seguinte:

- I – o próprio interessado em se candidatar deve enviar o e-mail, não sendo admitida a submissão de candidatura por terceiros;
- II – no corpo do e-mail, deve haver a indicação clara de que o interessado submete sua candidatura a membro do Conselho Fiscal da CBH (exemplo: “venho, pelo presente, submeter minha candidatura a membro do Conselho Fiscal da CBH”);
- III – em anexo ao e-mail, devem constar:
 - a) Cópia de documento de identificação do candidato, contendo foto e número do CPF;
 - b) Requerimento de Inscrição e Habilitação assinado (Anexo I);
 - c) Currículo do candidato;
 - d) Termo de Responsabilidade assinado com firma reconhecida em cartório ou através de assinatura digital, que atenda aos requisitos de validade previstos na legislação brasileira (Anexo II);

e) As seguintes certidões:

- i. Certidão de nada consta de ações criminais, emitida pelas Justiça Estadual e Federal do domicílio do candidato;
- ii. Certidão de nada consta de execuções criminais, emitida pelas Justiça Estadual e Federal do domicílio do candidato;
- iii. Certidões criminais para fins eleitorais, emitida pelas Justiça Estadual e Federal do domicílio do candidato;
- iv. Certidão de negativa de distribuição de procedimentos falimentares, emitida pela Justiça Estadual do domicílio do candidato;
- v. Certidão negativa de contas julgadas irregulares do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Contas do domicílio do candidato, se houver;
- vi. Certidão negativa de contas julgadas irregulares com implicação eleitoral do Tribunal de Contas da União;
- vii. Certidão negativa de inabilitado para função pública do Tribunal de Contas da União; e
- viii. Certidão negativa de débitos trabalhistas e previdenciários.

§ 2º Para fins de validação da candidatura em atendimento ao prazo definido no *caput*, se considerarão o dia e o horário em que o e-mail seja recebido pela CBH.

§ 3º Uma vez submetida a candidatura, não será permitida a substituição de candidato.

§ 4º Quando quaisquer das certidões a que se refere a alínea “e” do inciso III do § 1º, acima, forem positivas, o registro da candidatura também deverá ser instruído com as respectivas certidões de objeto e pé de cada um dos processos indicados.

§ 5º Eventuais dissonâncias entre a nomenclatura das certidões descritas na alínea “e” do inciso III do § 1º e a nomenclatura utilizada pelo respectivo órgão público emissor serão apreciadas pela Comissão Eleitoral, à qual caberá decidir sobre a validação da candidatura à luz das condições previstas nos arts. 4º e 5º, acima.

Art. 7º. O candidato a membro do Conselho Fiscal da CBH que não preencher as exigências da legislação vigente, do Estatuto da CBH, do Regimento Interno do Conselho Fiscal e/ou deste documento, e/ou não apresentar toda a documentação exigida, terá a candidatura indeferida pela Comissão Eleitoral. As candidaturas que tiverem a inscrição indeferida poderão apresentar recurso fundamentado, por escrito, ao e-mail eleicoes@cbh.org.br, até as 23:59hs do dia útil seguinte àquele em que for divulgado o indeferimento da candidatura.

§ 1º Em caso de indeferimento do pleito recursal pela Comissão Eleitoral, não caberá novo recurso.

§ 2º Para fins de verificação da tempestividade do recurso definido no *caput*, se considerarão o dia e o horário em que o e-mail seja recebido pela CBH.

Art. 8º Decorrido o prazo recursal do indeferimento da inscrição, a CBH, por meio da Comissão Eleitoral, divulgará, em seu *site*, a lista das candidaturas deferidas provisoriamente para concorrerem ao cargo de membro do Conselho Fiscal da CBH.

Art. 9º As candidaturas ao cargo de membro do Conselho Fiscal da CBH poderão ser impugnadas até as 23:59hs do dia útil seguinte à data de divulgação da relação das candidaturas deferidas provisoriamente. Os pedidos de impugnação deverão ser formalizados fundamentadamente, por escrito, e submetidos ao e-mail eleicoes@cbh.org.br.

§1º Recebida a impugnação, a CBH, por meio da Comissão Eleitoral, comunicará diretamente o candidato com candidatura impugnada. Em havendo interesse, o candidato com candidatura impugnada poderá apresentar defesa, também por escrito e fundamentada, através do e-mail eleicoes@cbh.org.br, até as 23:59hs do dia útil seguinte ao do envio da comunicação pela CBH.

§ 2º Recebidas as defesas, a CBH, por meio da Comissão Eleitoral, irá apreciar e emitir parecer pelo acatamento ou não da defesa, que não será passível de recurso.

§ 3º Para fins de verificação da tempestividade da impugnação e da defesa, se considerarão o dia e o horário em que o respectivo e-mail seja recebido pela CBH.

§ 4º Concluído o julgamento, a CBH, através da Comissão Eleitoral, divulgará em seu *site* a relação final das candidaturas aptas a concorrerem as eleições.

IV. COLÉGIO ELEITORAL E ELEIÇÃO

Art. 10. Têm direito a voto todos os Representantes dos Atletas, assim como as entidades filiadas que:

I - estejam regularmente filiadas à CBH, há, no mínimo, um ano da data marcada para realização da assembleia;

II – figurem na relação contida no Edital de Convocação e tenham atendido às exigências legais estatutárias;

III – não possuam débitos de qualquer natureza para com a CBH;

IV – tenham promovido campeonatos oficiais estaduais, nacionais ou brasileiros, nos últimos 02 (dois) anos; e

V – estejam em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º As entidades filiadas deverão ser representadas pelos respectivos Presidentes. Na ausência do Presidente, a entidade poderá se fazer representada (i) por 01 (um) dos membros que compõem algum dos seus poderes; ou, alternativamente, (ii) por qualquer pessoa, através de outorga de poderes por procuração, firmada pelo Presidente, com fins específicos para votar em candidatos a membros do Conselho Fiscal da CBH.

§ 2º Aos Representantes dos Atletas é vedada a outorga de procuração a terceiros, conforme art. 32, § 4º do Estatuto da CBH.

Art. 11. A votação se dará de forma oral e aberta, cabendo a cada eleitor votar em até 3 (três) candidatos.

Art. 12. O cômputo dos votos para eleição dos membros do Conselho Fiscal da CBH observará as regras previstas no art. 33º, § 9º, do Estatuto da CBH.

Parágrafo único. Na ausência, impedimento ou de qualquer outra circunstância que inviabilize o voto de um dos Representantes dos Atletas, a quantidade de votos correspondente a este representante não será transferida para os demais Representantes dos Atletas, ante o caráter pessoal e intransferível da votação (art. 32, § 4º, do Estatuto).

Art. 13. Serão eleitos os 06 (seis) candidatos mais votados, sendo que, dentre esses 06 (seis), os 03 (três) primeiros comporão o Conselho Fiscal da CBH na condição de membros efetivos, e os 03 (três) candidatos seguintes em número de votos comporão o Conselho Fiscal da CBH na condição de membros suplentes.

Parágrafo único. Em caso de empate, prevalecerá o candidato mais idoso.

Art. 14. Os votos nulos e brancos não serão computados a nenhum candidato.

Art. 15. O Presidente da Assembleia Geral proclamará os candidatos vencedores e comunicará oficialmente os nomes daqueles que comporão o Conselho Fiscal da CBH a partir de 1º de dezembro de 2022 até 30 de novembro de 2026.

Art. 16. Todas as comunicações e publicações relativas ao processo eleitoral se darão por e-mail (eleicoes@cbh.org.br) e/ou pelo site da CBH. É de responsabilidade de cada candidato, visando sua plena participação no processo, manter atualizadas suas informações cadastrais junto à CBH.

Art. 17. Para fins de aplicação do presente Regulamento, não se configuram como dias úteis os sábados, os domingos, os feriados nacionais, os feriados estaduais e/ou municipais na cidade do Rio de Janeiro, e os dias sem expediente na CBH.

Art. 18. Dúvidas e omissões que eventualmente se verificarem poderão ser enviadas ao e-mail (eleicoes@cbh.org.br) e serão sanadas por meio de esclarecimentos divulgados pela CBH.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2022.

Original assinado de posse do processo físico na CBH

Fernando Augusto Sperb

Presidente

Confederação Brasileira de Hipismo

ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

	REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO
DADOS DO CANDIDATO	
Nome:	
Endereço Residencial:	
RG/UF:	CPF:
Data de Nascimento:	ID CBH: (registro do atleta na CBH)
Telefone	Modalidade:
E-mail:	
Entidade Representante:	
Local e Data:	
Assinatura do Candidato:	
PARA USO DA CBH	
Candidatura Habilitada () Sim () Não	
Presidente da CBH (Assinatura):	